



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos alunos do 19º Curso de Formação Inicial da ENAMAT: “Quero cumprimentar, em especial, os alunos do 19.º Curso de Formação Inicial da Enamat, os Drs. Alexsandro de Oliveira Valerio, Flavia Nobrega Cozzolino e Andrea Davini Biscardi. Sejam todos muito bem-vindos. Espero que V. Ex.^{as} aproveitem a sessão da 1.ª Turma, da qual tenho a honra de participar, atualmente com a presença do Ministro Hugo Scheuermann e do Desembargador Marcelo Lamego Pertence, pois o Ministro Lelio Bentes Corrêa está em licença para atuar no Conselho Nacional de Justiça. Ministro Hugo, peço a V. Ex.^a que, se for possível, faça um breve resumo das nossas atividades, da nossa metodologia de trabalho, para os nossos futuros colegas Ministros do Tribunal Superior do Trabalho. Juízes já são, embora hoje sejam alunos. S. Ex.^{as} devem aproveitar muito essa oportunidade ímpar que a Escola Nacional da Magistratura oferece para um maior aprendizado e aperfeiçoamento.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann prosseguiu: “Cumprimentando V. Ex.^a, o Desembargador Pertence, o ilustre Representante do Ministério Público, os Srs. Advogados e os Alunos-Juízes, que estão aqui presentes. Precisaríamos de tempo bastante longo para inserir a nossa atividade no âmbito do sistema recursal aplicável ao Direito do Trabalho, ou seja, da Justiça do Trabalho, mas isso seria inviável. De qualquer forma, o que temos de ter presente é que aqui atuamos não como terceiro grau de jurisdição, e sim como instância extraordinária. Isso tem de estar bem presente, porque duplo grau de jurisdição é Tribunal Regional do Trabalho. Lá, no recurso ordinário ou no agravo de petição, julga-se a causa de novo. Aqui não se julga a causa de novo. O recurso de revista insere-se numa das suas funções para que o Tribunal Superior do Trabalho possa realizar a sua função institucional, que não é julgar a causa de novo, e sim uniformizar a jurisprudência ou, agora, com uma nova tese, fazer a unidade do Direito do Trabalho e também zelar pela aplicação e pela não violação do Direito do Trabalho em todo o território nacional. Essa é a função institucional do TST. O recurso de revista insere-se nesse contexto, quer dizer, para que possamos realizar a nossa função institucional, tanto é que ele só cabe em caso de divergência jurisprudencial, divergência quanto às súmulas do TST e também por violação da lei ou da Constituição. Exatamente por isso. Nesse estreito, examinamos o recurso de revista ou o agravo de instrumento, que é interposto na origem, na hipótese de se negar seguimento ao recurso de revista. As oito Turmas do TST têm basicamente como função julgar os recursos de revista e os agravos de instrumento interpostos dos recursos que foram denegados. Ao fazê-lo, examinam todos os pressupostos intrínsecos e os extrínsecos, destacando o prequestionamento necessário para que possamos verificar se há ou não divergência jurisprudencial ou se há ou não violação de lei. Muitas vezes, deparamo-nos com notícias, até no nosso *site*, de que o TST julga tal matéria. Na verdade, nem julgou, apenas não conheceu do recurso, por óbice, evidentemente, de ausência de prequestionamento, por exemplo. É muito importante que se diga que a instância extraordinária não julga a causa de novo. Quanto à sistemática de trabalho, para darmos conta do volume de trabalho, do volume de processos – normalmente são quinhentos processos por cada sessão, quando não tem Juiz Convocado –, temos o sistema de planilhas. Previamente disponibilizamos os nossos votos aos demais integrantes da Turma, para que, antes da sessão, esses processos todos sejam examinados. Aqui damos preferência àqueles processos em que há pedido de sustentação oral ou mesmo preferência, no caso do agravo de instrumento, e os demais julgamos em



bloco ou por destaque. Por quê? Porque já examinamos isso previamente. Somente dessa forma é possível julgar quinhentos processos numa sessão. É exatamente isso que V. Ex.^{as} verão aqui. Irão ver, no início, as preferências eventualmente com sustentação oral. O Relator adianta um resumo do voto e a sua conclusão, e, se houver ainda necessidade, haverá sustentação oral. No caso do recurso de revista, porque no agravo de instrumento não temos sustentação oral. Essa é a formatação, em breves palavras, do trabalho nas Turmas. Temos ainda Seções Especializadas, que evidentemente V. Ex.^{as} conhecem e irão assistir: a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, a Seção Especializada em Dissídios Individuais I, que uniformiza a jurisprudência interna do Tribunal, quer dizer, decisões divergentes entre as Turmas, e a Seção Especializada em Dissídios Individuais II, que julga recursos ordinários em mandados de segurança e ações rescisórias e, também, de forma originária, ações rescisórias em mandado de segurança interpostas diretamente das decisões do próprio Tribunal. Sr. Presidente, acho que era isso que eu precisava esclarecer, rapidamente, para dar um panorama muito resumidamente.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “Agradeço essa breve exposição, sucinta, mas muito clara, concisa e que espelha, realmente, como é o nosso sistema de julgamento, porque alguns críticos, no sentido pejorativo, dizem que julgamos por planilhas sem olhar os processos. Isso não existe. Hoje, temos trinta e cinco preferências dos Srs. Advogados. Além do controle que os advogados e as partes fazem das decisões, também fazemos o controle prévio das nossas e dos colegas. No TST, procuramos prestar uma boa jurisdição, dentro daquilo que é humanamente possível, para uma quantidade de processos que a cada dia aumenta. Acredito que, em média, hoje – não tenho bem a estatística na cabeça –, por mês, esteja recebendo cada Ministro de mil a mil e duzentos processos. Não consigo no mês tirar mil processos. Acredito que o grande problema, um dos grandes entraves do processo do trabalho esteja na cumulação objetiva de pedidos. Aqui, não temos uma sentença, temos vários capítulos de sentença dentro de um processo, diferentemente do STJ, que tem um pedido principal e um subsidiário e que julga trezentos mil processos por ano. O TST julga trezentos e cinquenta mil processos com cumulação objetiva e, às vezes, com cumulação subjetiva de partes. E, em cada capítulo da decisão, precisamos dar fundamentação, porque a parte exige e é o nosso dever. Por isso, é muito importante a fundamentação da sentença. Não raro a fundamentação da sentença é o acórdão. No procedimento sumaríssimo, por exemplo, quando a sentença é confirmada por seus próprios fundamentos, ela é fundamentação do acórdão, porque o acórdão é uma certidão. Vejam a responsabilidade do Juiz de primeiro grau. Fui Juiz de primeiro grau, assim como o Ministro Hugo Scheuermann. Tivemos a honra de sê-lo, porque lá é o grande aprendizado. O Desembargador Pertence veio do Quinto Constitucional da Advocacia e é professor. Lá aprendemos a técnica da decisão judicial, em que procuramos examinar as preliminares, as prejudiciais e as questões de mérito. É importante porque o TST, como mencionado pelo Ministro Hugo, não julga os fatos, mas extrai dos fatos articulados no acórdão regional o enquadramento jurídico. Por isso, a sentença bem fundamentada leva a um acórdão regional bem fundamentado, ainda que haja o efeito substitutivo. Não é raro darmos provimento ao recurso para reformar o acórdão e restabelecer a sentença. E também não é raro acolhermos arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional. V. Ex.^{as} serão futuros Desembargadores, futuros Ministros, e espero que aproveitem as lições que vão haurir no curso da Enamat, nessa formação contínua. O Magistrado forma-se continuamente, diariamente, diuturnamente. Digo que o Magistrado que não estuda não evolui, não progride e não sentencia, decide. Vamos conversar sobre isso, pois farei parte de uma banca. Vou dizer que sentença vem do latim *sentire*, sentimento. Hoje, não é mais o volume de papéis, mas, dentro do computador, há uma vida esperando, há alguém interessado, um trabalhador ou uma empresa. Às vezes, dependendo da “canetada” eletrônica que o Juiz der, pode acabar com uma empresa ou com uma família, se negar a justiça a quem dela precisa. Sejam bem-vindos. Espero que aproveitem bem.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou ainda da palavra para registrar o falecimento do estagiário do TST Carlos Cleuton Marques Mourão: “quero fazer um registro de pesar pelo falecimento do estudante de Direito, Carlos Cleuton Marques Mourão. Carlos tinha 34 anos, era estudante da UNIPLAN, foi estagiário no TST e faleceu prematuramente. Carlos era um rapaz muito estudioso, muito esforçado, muito interessado na área do Direito do



Trabalho. Estava se preparando para prestar o Exame de Ordem e terminaria o curso de Direito no final do ano. Deixou uma grande lacuna junto aos seus amigos e colegas, por eles tão querido. Então, quero registrar os votos de pesar, para que a família tenha o alento merecido neste momento de dor e também para que seus colegas possam ter esse alento e a compreensão de que a nossa vida é finita. Isto é apenas uma preparação para que possamos realizar boas obras e, depois, do outro lado da vida, porque entendo que a vida continua, possamos usufruir daquilo de bom que plantamos neste mundo. O Carlos foi uma dessas pessoas. Não o conheci pessoalmente, apenas como aluno ouvinte, mas repito que era uma pessoa muito estudiosa, muito interessada no Direito do Trabalho. Quero pedir a Deus que dê o conforto merecido à família, a seus colegas, a seus amigos e que o Carlos descanse em paz. Faço o registro com a adesão do Ministro Hugo Scheuermann, do Desembargador Marcelo Lamego Pertence, do Ministério Público do Trabalho e dos Srs. Advogados. A Secretaria fará a comunicação à família enlutada dos votos de pesar da 1.ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.”.

Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 59700-41.1997.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DALVA PEIXOTO GLORIA - ME, Advogado: Liege da Rocha Morais, Agravado(s): MARISETE GOMES DA SILVA, Advogado: Alexandre Aguiar Barcellos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46900-12.1998.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de REMO JANUDIS E OUTRO, Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): JOSE COTECO DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero Muniz Florêncio, Agravado(s): REMO JANAUDIS & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327400-72.1999.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GERALDO JACOB JÚNIOR, Advogado: Laércio Benko Lopes, Agravado(s): VALDELINO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74800-66.2000.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALKIR COSTA CARDOSO, Advogado: Carla Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92400-69.2002.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5040-68.2003.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO RACHEL, Advogado: Fernando Baptista Freire, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48000-22.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BENTO DA SILVA, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 17800-52.2004.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO VENÂNCIO DAMIÃO, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66540-95.2004.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Agravado(s): SANDRA FERNANDES, Advogado: Lauro Caldeira Constantino, Advogado: José Júlio Macedo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163940-85.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com RR - 163900-06.2004.5.17.0008, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Ana Carolina Machado Lima, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GICEMAR PEDRO GONÇALVES, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 293300-08.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA E SILVA, Advogado: Durval de Noronha Goyos Júnior, Advogado: José Paulo Lago Alves Pequeno, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): INVESTNEWS S.A., Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-96.2005.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): REDE ROGER LTDA., Advogado: Silvio Antonio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80900-31.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): A.W. FABER-CASTELL S.A., Advogado: Marcio Antonio Cazú, Agravado(s): NADIR GALVIM, Advogado: Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86300-76.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Agravante(s): EDSON OLIVEIRA CAMARA, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 106340-75.2005.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DAL PONTE & CIA. LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): CLEONICE MARIA RECHE TASINASSO, Advogado: Luiz Fabris, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1870740-56.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1870700-74.2005.5.09.0009, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLÍNICA HEIDELBERG LTDA., Advogado: Gil Duarte Silva, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA VAUREK, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2700-54.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MANOEL ANACLETO DOS



SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Augusto Costa Marcelino, Agravado(s): ELETRO-NIK'S ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11600-42.2006.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CALÇADOS SAMELLO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogado: Ana Paula Botto Paulino, Agravado(s): ALEXANDRO LUCENA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Américo Gomes de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42540-22.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO SIQUEIRA BRANCO, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53140-22.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 53141-07.2006.5.04.0512, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BERTIN LTDA., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): ROQUE NUNES DA SILVA, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Agravado(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Agravado(s): HB COUROS LTDA., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53141-07.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 53140-22.2006.5.04.0512, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HB COUROS LTDA., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): ROQUE NUNES DA SILVA, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Agravado(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Agravado(s): BERTIN LTDA., Advogada: Camile Ely Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69940-77.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 69941-62.2006.5.02.0255, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OSWALDO DIAS PINTO, Advogado: Marcelo Guimarães Amaral, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69941-62.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 69940-77.2006.5.02.0255, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogada: Nilza Costa Silva, Agravado(s): OSWALDO DIAS PINTO, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78540-13.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VALMIR DUARTE ALEXANDRINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AURORA ENERGIA S.A., Advogado: Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102140-79.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ROBERTO FORTES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Airton Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 184640-18.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com RR - 184600-36.2006.5.02.0465, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE



VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MANOEL JOSÉ BATISTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196700-31.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO FELIPE DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Arleuse Salotto Alves, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogada: Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Agravado(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Advogado: Victor dos Santos Vergílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237840-18.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MULTI-ACTION ENTRETENIMENTOS LTDA, Advogado: Sérgio Gontijo Machado, Agravado(s): ALBERTO ADLER, Advogado: Antonio Rodrigo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 3700-23.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Ramos de Arruda Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81500-17.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 102240-76.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO BRITO PONTES, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO, Advogada: Maria Izabel de Melo O. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128540-06.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com RR - 128500-24.2007.5.02.0466, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): IVONEI ALVES DE MORAIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139300-42.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): LINDEMBERG GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145900-05.2007.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADOLPHO MATARAZZO JÚNIOR, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473900-12.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Adriana Alves, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s): OLGA ESTEFANIA DUARTE GOMES



PEREIRA, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 1101840-16.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): GEIZA AIRES DA COSTA, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44700-78.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARILENE OLIARI DE MORAES, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 46040-78.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Almir Teubl Sanches, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51100-50.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarisch, Agravado(s): SEVERINO AUGUSTO DE LIMA, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63100-10.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDNALDO BERNARDO, Advogado: Felype de Jesus Meira, Agravado(s): MULTILIFT OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ana Paula Wolkers Meinicke Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89100-78.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 89300-06.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRÁS NO NORDESTE - ASPENE SERGIPE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 153140-69.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 153100-87.2008.5.02.0462, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO CAVALCANTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 161800-24.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



GERALDO APARECIDO DUARTE, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163100-82.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GUERRERO GOMES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Egrégio S.T.F. no processo RE 590415, acerca da possibilidade de alteração da Orientação Jurisprudencial nº 270, tema: "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDI/PDV) - Transação -Quitação Total -Validade da Cláusula.". **Processo: AIRR - 172300-42.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA ALDECI DE LIMA, Advogado: Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogada: Renata Pedrazzoli Gallego, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E APOIO TÉCNICO - COOPERTRAT, Advogado: Reginaldo de Azevedo, Agravado(s): VOLTACOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL, Advogado: Verônica Magna de Menezes Lopes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO ALMEIDA BARBOSA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 189200-24.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HENRIQUE LEITE PEREIRA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 202200-96.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS, Advogado: Roberto César Júnior Costa Miguel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Regina Célia C. de C. Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Genecy Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO A SAÚDE - INBESPS, Advogado: Sara Frauch de Carvalho Lins, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236700-66.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO ADEMIR VULCANO E OUTROS, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261000-94.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RYDER LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rodrigo Octávio P. de Sousa, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ FERNANDO VASQUEZ QUINTANA, Advogada: Deborah Abbud João, Advogado: Maria Luciana da Costa Lima Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1330-68.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, Advogado: Rodrigo Magalhães de Oliveira, Agravado(s): MARCELO NASCIMENTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Pereira Serpa, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31240-15.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 31241-97.2009.5.03.0153, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERTIMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Flávia Mesquita e Silva Megda, Agravado(s): MARCELO DAVANZO, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): RTS LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31241-97.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 31240-15.2009.5.03.0153, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RTS LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): MARCELO DAVANZO, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FERTIMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Flávia Mesquita e Silva Megda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35700-28.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FERNANDO IDÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Pablo Biondi, Agravado(s): EATON LTDA, Advogado: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Calábria, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 56700-27.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDILENE APARECIDA MODENA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59300-45.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Elcia Martins Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dilton Vilas Boas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA, Advogado: Luiz Augusto Dantas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87800-06.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FABRICIO PINTO DUTRA, Advogado: Maurício Raupp Martins, Agravado(s): PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89500-76.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ DUARTE, Advogado: Dagmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110300-64.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Maurício Guimarães Cury, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO FRANCISCO SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149400-34.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRIO BENEDITO ALVES JANEIRO E OUTROS, Advogado: Vladimir



Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183700-69.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO SILVA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): AST TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paola Abilio Morato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184900-26.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO TORRES AGUIAR, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 237200-59.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): GILSON LINS CAVALCANTE, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 218-73.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRA REGINA GOMES OLIMPIO PEREIRA, Advogado: João Paulo Avansi Graciano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-40.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JULIANO MICHEL DAVID, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1225-04.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): DASELUCID MARCHETTI DE AGUIAR, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1734-78.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IVONE APARECIDA ROQUETI, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2853-86.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): RUTH VANIA BOTELHO MAGALHÃES, Agravado(s): COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3594-72.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3595-57.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): SILTON HELENO MACIEL, Advogada: Maria da Graça Ojeda da Rosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria da Graças Ozeda da Rosa patrona do Agravado SILTON HELENO MACIEL. **Processo: AIRR - 3595-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3594-72.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): SILTON HELENO MACIEL, Advogada: Maria da Graça Ojeda da Rosa, Agravado(s):



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria da Graças Ozeda da Rosa patrona do Agravado SILTON HELENO MACIEL. **Processo: AIRR - 5407-86.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARCELO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bruno Barros Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19162-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19174-13.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TÂNIA MARGARETE MACHADO ERBICE, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19174-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19162-96.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): TÂNIA MARGARETE MACHADO ERBICE, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270268-86.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ROBSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90-25.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEDEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): ANDREIA ANTUNES LODI, Advogado: Adelmo Valduci Marchese, Agravado(s): CONFECÇÕES MIRK LTDA., Advogado: Alisson Ferronato dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117-63.2011.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Marcius Cruz da Ponte Souza, Agravado(s): ABEC - ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Juliano Rodrigues Gimenes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 281-72.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRÁS NO NORDESTE - ASPENE SERGIPE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 322-42.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRADE BONIFÁCIO, Advogado: Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 332-15.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESMERALDA VARGAS DE ALMEIDA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 342-71.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CINTIA DE SOUZA ALVES, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): TIFAMILL SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-39.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): CRISTINA COELHO DE JESUS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 665-93.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): INÁCIO JOSÉ DE FIGUEIREDO, Advogado: Naiana Dantas Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-86.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): JOSÉ DE ANDRADE GOIS SANTOS, Advogado: Arthur Moureira Fontes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-85.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): GERSON FERREIRA, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS. **Processo: AIRR - 1215-43.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDERSON BARROS AMANCIO ALVES, Advogado: Luiz Barbosa Cabrita, Agravado(s): CVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Neise Nogueira dos Santos, Agravado(s): EDITORA O DIA S.A., Advogado: Paulo Elísio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-51.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Ussiel Tavares da Silva Filho, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ione Geralda Gontijo Borges, Agravado(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631-79.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): RAQUEL JESUS AUGUSTO DUTRA, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1669-74.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RITA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: José Emiliano Paes Landim Neto, Agravado(s): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO S.A. E OUTRA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



1677-86.2011.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Hildebrando Pinheiro, Agravado(s): CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Valdemir Barsalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2087-76.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): WELDE DUQUES DOS SANTOS LIMA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8154-24.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): MURILO MANOEL DA SILVA, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254-78.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE MANGANES S.A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA, Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Agravado(s): NIVALDO ELPIDIO DOS SANTOS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 387-28.2012.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDNALDO FARIAS SAMPAIO, Advogado: Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-33.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-88.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-32.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): MARTINA GENS LUMERTZ, Advogado: Marçal Eron Pires da Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864-24.2012.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Christiane Massaro Lohmann, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 894-57.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 954-64.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E



FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARIA CRISTINA TEIXEIRA JAPIASSU, Advogado: Augusto Ferreira França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959-88.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): VIVIAN YUMI INAYAMA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140-92.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): DÉBORA CAUDURO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-50.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ ANCELMO DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: João Armando Moretto Amarante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1173-06.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GENTIL SIMOES VIANA NETO, Advogado: Ricardo Luiz Pereira Marques, Agravado(s): TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Cesar Savassi Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1176-18.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Bianca Goncalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187-76.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): SANDRA MARIA MILFONT LOPES E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto de Sousa Távora, Agravado(s): ABCR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-24.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): SULANY LACET CAVALCANTI DE LIMA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1478-80.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): AURISTELLA DE MELLO MARTINS SOLANO, Advogado: Domingos Assad Stocche, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1612-02.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogada: Adriana Silva Rabêlo, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892-87.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s):



CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ROBERTO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1947-37.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JONATHAN EURÍPEDES DA SILVA MIRANDA, Advogado: Maristela Braga Vilas Boas, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2116-15.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDUARDO DE SOUZA SILVA, Advogado: José Pedro de Araujo Junior, Advogado: Lissandro Marques Ferraz, Agravado(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Advogado: Ana Patrícia de Azevedo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2117-52.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Nilton Fioravante Cavallari, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2172-49.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): FRANCISCA LUZIA LOPES NASCIMENTO, Advogada: Lidiany da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2277-88.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: João Carlos Pereira, Advogado: Rafael Alessandro Bazzanella, Advogado: Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): IVANILDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Advogado: Johatan Pereira Rosa, Advogado: André Luiz Amandio, Advogado: Tarcísio Guedim, Advogada: Indakeia Arcari, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2769-23.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): GEFISON FRAZÃO RODRIGUES, Advogado: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36600-54.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LICIA RUAMA DO NASCIMENTO PERES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60600-53.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 133400-55.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELZA QUEIROZ GOMES E OUTRO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150300-43.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REINALDO JOSÉ PEIXOTO, Advogado: José Gervásio Viçosi,



Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-76.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): SUELLEN FERNANDA DE JESUS TAVARES, Advogado: Marcelo Batista dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-11.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Advogada: Gabriela Soares Pommot Maia, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES DA SILVA, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277-06.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EVERTON FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Marcelo Barbosa Leite, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): RLM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 356-82.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravante(s): MARCO AURELIO GONCALVES FERREIRA, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 425-95.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): GRAÇA ELENA MENDES DE MATOS, Advogado: Karinie Gall Baptista, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 712-77.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO SEDRAN NETO, Advogado: Mauro Dalarme, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 832-78.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDICARLOS MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jeferson Batista da Silva, Agravado(s): LAMARTINE MENDES NETO E OUTROS, Advogado: Melissa de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-35.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): MARTA REGINA SOUZA GONZALES OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 920-25.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): NELSON RIBEIRO, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-24.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Marcelo Freitas, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): DIONIS ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Advogado: Johatan Pereira Rosa, Advogado: Târcisio Guedim, Advogada: Indakeia Arcari, Decisão: por unanimidade: I - unânime, dar provimento ao agravo de instrumento do Município para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 932-92.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Pedro Henrique de Carvalho Batista, Agravado(s): SHEILA MENEZES LIMA SILVA, Advogada: Ildete França de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-16.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): ROSILDA MARIA TUCHINSKI DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452-39.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): RUTILÉIA ROCHA DE ANDRADE, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-52.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Omar Serva Maciel, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1835-59.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIEMENS LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CARLOS LEANDRO CARVALHO DUTRA, Advogado: Clécio Fernandes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1861-08.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANUEL BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2186-93.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): JOSÉ WILSON ALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10107-61.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIANA FERNANDES SANTOS, Advogada: Maristela Avelino, Agravado(s): YAZAKI AUTOMOTIVE PRODUCTS DO BRASIL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Ariane Priscila Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10108-92.2013.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): JOSIVALDO FERREIRA LIMA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Daniele Domingues Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10236-27.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): VANILDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Mércia Maria da Silva, Advogado: Daniel Eden Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10547-96.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): VANDES CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 11210-96.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): PAULO TEODORO PINTO JÚNIOR, Advogado: Randal Luis Giusti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151100-57.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Miguel João de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000736-22.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Sílvio de Macedo, Agravado(s): MARCIO VICENTE AMAVIO, Advogado: Josenilton da Silva Abade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-21.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAPELMAX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Ronaldo Oliveira, Agravado(s): WALQUIRIA BARRETO FREIRE, Advogada: Napoliana Gomes Barbosa Jatobá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-79.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): NAZARO DE MELO PEREIRA, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 38600-20.1994.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DA MARINHA MERCANTE E OUTROS, Advogado: Antônio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 227400-06.2001.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE, Advogado: Renato Serpa Silvério, Recorrido(s): LEONILDA PELISSARI DE LIMA, Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo" e "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical. não cabimento", por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 41100-58.2002.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francineide Marques da Conceição Santos, Recorrido(s): MARIA LECY ALVES DIAS, Advogado: Valter Luiz Sant'Ana, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Roberta Rabelo Maia Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "execução - fato gerador - juros e multa sobre valores previdenciários - termo inicial - relação de



emprego não abrangida pela Medida Provisória nº 449, de 03/12/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009", por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 52201-96.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o descumprimento da coisa julgada, reformar a decisão regional, tornando insubsistente a nova ordem de reintegração do reclamante. **Processo: RR - 117400-57.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELSON LUIS SEABRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado e b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por afronta ao artigo 4º da CLT e contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação: b.1) o pagamento, como extra, do tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local de trabalho (trinta minutos diários), e reflexos pertinentes postulados e b.2) o pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, na forma da Súmula 366/TST, com reflexos pertinentes postulados na exordial. Custas pela reclamada, ora fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre valor que provisoriamente se acresce à condenação (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais). **Processo: RR - 119000-94.2002.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ MILTON DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Cláudia Carlton Prado, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, com ressalva de entendimento do Relator. Acordam, ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto à aplicação do prazo prescricional de cinco anos ao trabalhador rural, por divergência jurisprudencial, e ao tema afeto à redução salarial, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi afastada a prescrição quinquenal e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, e reflexos, considerando o incremento salarial proporcional à redução da jornada, de oito para seis horas, no período em que o autor esteve submetido ao regime de turno ininterrupto de revezamento. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00(dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 168700-31.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 65200-**



36.2004.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): METALÚRGICA OSAN LTDA., Advogada: Márcia Correia, Recorrido(s): OSVALDO DOS SANTOS PESSOA, Advogada: Míriam Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 152400-72.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): HAROLDO EMÍLIO TEÓFILO, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163900-06.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 163940-85.2004.5.17.0008, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GICEMAR PEDRO GONÇALVES, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 629/633 dos autos físicos, pp. 1.266/1.274 do eSIJ, pronunciando-se especificamente acerca do pedido de pagamento do adicional de insalubridade por contato com pó de minério, do pedido de adicional de periculosidade e da certificação de qualidade dos EPIs fornecidos. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 165500-49.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JANICE ANA JATCZAK, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema afeto à taxa dos juros da mora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 207800-62.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLÁUDIA APARECIDA BASÍLIO MARÇAL, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação das reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 209500-31.2004.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TENGE, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ana Maria Lemos Teixeira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 69800-18.2005.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ MAGNO LOPES, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE - CEPRAG, Advogado: Evandro Bitencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Processo: RR - 93500-27.2005.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROBERTO CESAR RODRIGUES MACHADO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): VIGAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por dano material e aos juros de mora incidentes sobre a indenização por dano moral, por violação dos arts. 944 e 950 do Código Civil e art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao valor da indenização por dano material e determinar que os juros de mora incidam sobre a indenização por dano moral a partir da data do ajuizamento da ação, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com custas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a cargo da ré. **Processo: RR - 144600-14.2005.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): OXFORD S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): ELOITA MARIA DE SOUZA BAIRRO, Advogado: Geraldo Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 285000-52.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): OBEDES RODRIGUES DA SILVA CUNHA, Advogado: José Eduardo Callegari Cenci, Recorrido(s): SOHOVOS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Loeser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717500-94.2005.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO - BANCOOP, Advogada: Talita Molina Zanini, Recorrido(s): JOSELITO REIS LIMA, Advogado: Adriano Rico Cabral, Recorrido(s): ROCHA & CIA. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA. - ME, Advogado: Gilberto Cursino dos Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA., Recorrido(s): INCORPORADORA PORTO VENERE LTDA., Advogado: Gilberto Cursino dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. Baixem-se os autos à origem. **Processo: RR - 1870700-74.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1870740-56.2005.5.09.0009, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CRISTIANE APARECIDA VAUREK, Advogado: Daniel Krüger Montoya, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): CLÍNICA HEIDELBERG LTDA., Advogado: Gil Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte uniformizadora (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos vinte minutos faltantes para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo" por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras, decorrente da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), e consectários legais. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 85600-59.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Recorrido(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jaqueline da Silva Bento, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 199, I, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal pronunciada na origem e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito.

Processo: RR - 130900-24.2006.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): PAULO ROBERTO ASSUNÇÃO, Advogado: James Bill Dantas, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto ao tema "prescrição - portuário - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto de forma adesiva pelo reclamante.

Processo: RR - 184600-36.2006.5.02.0465 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 184640-18.2006.5.02.0465, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL JOSE BATISTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Minutos que antecedem o horário contratual", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento das horas extras alusivas às variações de horário, no registro de ponto, excedentes de cinco minutos (anteriores) à jornada, acrescido do adicional legal ou convencional, conforme o mais benéfico, e reflexos em D.S.R., férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, conforme postulado na petição inicial. Ao acréscimo da condenação fixa-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fins recursais, pela reclamada.

Processo: RR - 269340-89.2006.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Armino Baptista Machado, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BORGES, Advogado: Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "prescrição - gratificação semestral", por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição total da pretensão relativa às diferenças de gratificação semestral, com ressalva de entendimento do Relator, e, por corolário, em relação à referida parcela, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Processo: RR - 1124900-42.2006.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO ANDRÉ TENFEN FLORIANI, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas "intervalo intrajornada. concessão parcial. pagamento correspondente ao período integral", e "bancário. divisor. existência de norma coletiva que considera o sábado dia de repouso remunerado", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos cabíveis, e para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras devidas ao reclamante, no período em que estava sujeito à jornada de seis horas. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Processo: RR - 1688700-96.2006.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MICHELE CRISTINA CARON, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A. E



OUTROS, Advogado: Marcia Cristina de Carvalho Wojciechowski, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e "intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, bem como no tocante ao pagamento como hora extra do intervalo previsto no art. 384 da CLT e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 9950300-14.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): DORIVAL SILVERIO PAES, Advogado: Islei Cezar Dominguez, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Iros Reichmann Losso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 41200-13.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): FRANCISCO ASSIS DE LIMA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o fato gerador do crédito previdenciário é a data do efetivo pagamento ao empregado dos créditos trabalhistas, e a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/99. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 48740-12.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WALTER GOMES JÚNIOR, Advogada: Márcia Martin Torres, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Mércia de Castro Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a incidência da prescrição total sobre a pretensão obreira, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 54200-68.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DA ROCHA, Advogada: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido. direito ao pagamento da hora intervalar integral", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (antiga OJ 307 da SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e os reflexos postulados. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Felipe da Costa Daltro, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe da Costa Daltro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 59600-09.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE



DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): WELLINGTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Márcio Garcia dos Santos, Recorrido(s): THN CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65800-72.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO GIBRAM, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "usiminas. operadora portuária. aplicação das normas coletivas dos trabalhadores avulsos", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do vale refeição, na forma pactuada na norma coletiva do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, conforme postulado na petição inicial (fl. 15). Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 72340-15.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): CLAUDELINO DE JESUS VIEIRA, Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 355/361, pronunciando-se especificamente acerca do fato de o empregado, apesar de usar celular, permanecer ou não em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-I do TST (convertida na Súmula nº 428). Resulta, por consequente, excluída da condenação a multa por embargos de declaração tidos por protelatórios. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 101700-18.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JHONNE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Rosanete Marafigo de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Adicional de insalubridade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e aos "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 105800-07.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRCIO EMERSON SANTIAGO, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios,



com ressalvas de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 120900-57.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA GUERRA, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128500-24.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 128540-06.2007.5.02.0466, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVONEI ALVES DE MORAIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-128540-06.2007.5.02.0466, até sobrevir decisão do RR-128540-06.2007.5.02.0466. **Processo: RR - 201000-05.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19174-13.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrido(s): TÂNIA MARGARETE MACHADO ERBICE, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 213800-16.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): ENIO AFONSO DA ROSA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Falou pela Recorrente FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel. **Processo: RR - 397200-48.2007.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): WILLIAM CRISPIM MARTINS, Advogado: João Carlos May, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, limitando-se apenas a incidir sobre as parcelas de cunho salarial. **Processo: RR - 2387100-35.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERRA VERDE EXPRESS LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): MARIO GIOVANI BEZERRA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19700-02.2008.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REICHERT CALÇADOS LTDA., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): VILMAR FERNANDES SOARES, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão da parcela denominada prêmio por produção e frequência, extinguindo o processo com resolução de mérito, no tópico. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 23200-47.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): GREICE KELLEN FREITAS CALACE, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DHB-COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A, Advogado: Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Com ressalva de entendimento



pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida GREICE KELLEN FREITAS CALACE, Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono da Recorrida GREICE KELLEN FREITAS CALACE. **Processo: RR - 27500-31.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Núbia Lemos Guasti, Recorrido(s): HUDSON DE JESUS BORGES E OUTRO, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Recorrido(s): ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. - AGES, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. juros de mora. fazenda pública", por violação do art. 5º, II, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, no cálculo do crédito trabalhista exequendo, da OJ 7 do Tribunal Pleno/TST, com aplicação da alíquota de juros de mora de 0,5% (meio por cento), a partir de setembro de 2001 até o mês de junho de 2009, e, a partir de então, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na conformidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009. **Processo: RR - 30840-70.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LINDA BERNADETE DA SILVA GARCIA E OUTROS, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 43200-53.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogada: Rosana Akie Takeda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): IVETE POZZEBON, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Recorrido(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Mariane Rodrigues Mary, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical não comprovada. Indevidos.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 60500-11.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62500-17.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): VALDEMIR RODRIGUES LEITE, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Marisa Rodrigues de Almeida Duarte, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 65940-34.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ LINDIVALDO ARAÚJO NÓBREGA, Advogado: Rafaela Correia Lima Machado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Flávia Marques Portella Coelho, Recorrido(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "efeitos da quitação prévia em relação à complementação de aposentadoria", por afronta ao artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, afastada a premissa de que a quitação outorgada perante a Comissão de Conciliação Prévia abrange o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 68000-70.2008.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GEORGE GRANJEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Marta Otoni M. Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Maria Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "regime 12x36. norma coletiva. feriados trabalhados. remuneração em dobro" e "regime 12x36. hora noturna reduzida. horas extras", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados e o pagamento das horas extras decorrentes da não observância da hora noturna reduzida. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 68400-78.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): MARIA ALZIRA CAMARGO, Advogado: Nilton Agostini Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81300-75.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Recorrido(s): ALCEU APARECIDO ROCHA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública.". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública" por violação art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que na atualização do débito trabalhista sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 106900-85.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA, Advogado: Daniela Forin Rodrigues Linhares, Recorrido(s): LUIZ ABRIL FILHO, Advogado: Marco Aurélio Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. atividade a céu aberto. exposição ao calor excessivo. base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 111800-93.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrente(s): VANDERLEI DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: RR - 153100-87.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 153140-69.2008.5.02.0462, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ARAÚJO CAVALCANTE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-153140-69.2008.5.02.0462, até sobrevir decisão do RR-153140-69.2008.5.02.0462. **Processo: RR - 209500-98.2008.5.09.0245 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEANDRO RICARDO DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 226300-51.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Recorrido(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Recorrido(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Andréia Joelma da Silva, Recorrido(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Recorrido(s): BIGMIKE ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Recorrido(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., para processar o seu recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, descaracterizado o grupo econômico com a reclamada CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., afastar a responsabilidade imputada à empresa pelo adimplemento dos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lemos Apolinário patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 245700-48.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RAMIRIS MOREIRA DE PAULA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): SCOR SERVIÇOS, COMÉRCIO, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 159/160-verso dos autos físicos (pp. 208/211 do eSIJ), pronunciando-se especificamente acerca do tempo em que o reclamante permanecia na cabine primária, bem como em relação ao alegado erro de fato. Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado no Recurso de Revista. **Processo: RR - 411000-88.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Recorrido(s): ALDIR PEDRO GIACHINI, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical. não cabimento", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 415400-50.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELISANGELA CHANAN DA SILVA DE SANTIS, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL DIVISÃO EMBALAGENS, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 855600-05.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de



Souza, Recorrido(s): ADRIANA DE CAMPOS, Advogado: Alexandre José Zakovicz, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1255100-78.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLEBER LOPES RODRIGUES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos cabíveis; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Recorrente CLEBER LOPES RODRIGUES. **Processo: RR - 1528300-95.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): LUCIANO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Eliane Cristina Coêlho de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1901000-08.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA., Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): ELIZABETE DE FRANÇA FAGUNDES RIBAS, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Acordo de compensação de jornada. Descaracterização. Jornada extraordinária habitual. Horas destinadas à compensação", por contrariedade à parte final do inciso IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2382700-68.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Nelson Aparecido Fortunato Júnior, Recorrido(s): ADILSON SÉRGIO ROSSETTO, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3814900-43.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADENIR VIEIRA PIRES, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Procurador: Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos declinados na petição inicial, como entender de direito. Prejudicada a análise do pedido sucessivo. **Processo: RR - 16600-97.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): MAURÍCIO DA LUZ PACHECO, Advogado: Egidio Lucca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 e à Súmula n.º 219, ambas desta Corte uniformizadora, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas férias acrescidas



do terço constitucional, nas gratificações natalinas, no FGTS com 40% (quarenta por cento) e no aviso- prévio e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalvas do entendimento pessoal do Relator. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os 25 (vinte e cinco) minutos faltantes para a integralização do intervalo mínimo de uma hora diária, como labor extraordinário, em complementação aos 35 (trinta e cinco) minutos já deferidos na instância ordinária, bem como os reflexos respectivos.

Processo: RR - 22500-04.2009.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): EMERSON CLAUDIO DE MORAES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 24400-58.2009.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Deivi Roberto Toni, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Recorrido(s): ROBERTO DE ALVARENGA PEREIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Deivi Roberto Toni.

Processo: RR - 33000-83.2009.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): MARIA INES DO NASCIMENTO, Advogado: Alberto Antonio Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "hora noturna de sessenta minutos. adicional noturno de 40% (quarenta por cento). norma coletiva. validade", por violação do art. 7º, XXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da observância da hora noturna reduzida e os respectivos reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence.

Processo: RR - 36000-25.2009.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCELO LEANDRO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "usiminas. operadora portuária. aplicação das normas coletivas dos trabalhadores avulsos", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do vale refeição, na forma pactuada na norma coletiva do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, além da multa normativa prevista no referido instrumento coletivo, conforme postulado na petição inicial (fl. 13). Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Processo: RR - 37900-85.2009.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Recorrido(s): AZULY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Adriana Viana da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual reconhecida a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos deferidos na presente demanda.

Processo: RR - 46400-61.2009.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELTON URBANO GONÇALVES, Advogado: Adelson Martins da Costa, Recorrido(s): THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Fernando do Amaral Perino,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que, considerando a concessão irregular do intervalo intrajornada, condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos, até março de 2005; bem como isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Súmula nº 457 do TST, observada a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 62200-33.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): ILCO STUMM, Advogada: Alcília Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir o seu pagamento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 76300-29.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): MILTON SANTOS ADÃO, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108240-22.2009.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Recorrido(s): MARLEM SANTOS DE LIMA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade da contratação, limitando a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), e o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado de Amazonas, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 133200-05.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGNALDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Recorrido(s): MINAS CLUBE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: José Ribamar Matos Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, a fim de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 138300-61.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Glaysson Teixeira, Recorrido(s): RITA PEREIRA ROCHA, Advogado: Saulo Ottone da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185300-42.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARIM COMPONENTES PARA FOGÃO LTDA., Advogado: Paulo Benedito Sant'Anna, Recorrido(s): DEVANETE RODRIGUES MOREL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "escala 2 x 2. autorização em norma coletiva. validade", por ofensa ao artigo 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal, e "honorários advocatícios. requisitos. assistência sindical. ausência. pagamento



indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e de honorários advocatícios. Prejudicado exame do remanescente. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 187000-67.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Márcio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIS MARQUES DA SILVA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 238400-53.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): ELIOMAR FROEMING DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): ALPHAVILLE MARINGÁ LTDA., Advogado: Wiliam Mussak Monteiro, Recorrido(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405700-28.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): TOMAZ ANTONIO ANISKIEVICZ, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3037700-43.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Recorrido(s): SANDRA PAVLAK, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 64-25.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA AZAMBUJA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo Lacroix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, em relação aos pedidos formulados nas alíneas "a", e "c", da petição inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 507-35.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Recorrido(s): EVARISTO ANTÔNIO SMIDERLE, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 852-95.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDVALDO DE JESUS SANTOS E OUTRO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinta a pretensão obreira de pagamento de diferenças de adicional de dupla função, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, com ressalva de entendimento do Relator. Resulta prejudicado o tema concernente ao adicional de dupla função. **Processo: RR - 1045-34.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): DINALVA ALVES DE SOUZA, Advogado: Luciano Pinho Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ECT. PCCS. progressões por merecimento. deliberação da diretoria. ausência", por violação do art. 37, caput, da Lei Maior e "juros de mora aplicáveis à fazenda pública", por violação dos artigos dos 12 do Decreto-lei 509/69 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pedido de progressão funcional por merecimento e 2) determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1235-67.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): LUIS VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Erick Feitosa Costa Diniz, Recorrido(s): CARBOJOTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 132 da SBDI-II deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo os efeitos da coisa julgada, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Fica, assim, prejudicado o exame dos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "dano moral - configuração" e "dano moral - fixação do quantum indenizatório". Invertem-se os ônus da sucumbência, em relação ao pagamento das custas processuais, dos quais fica isento o reclamante, na forma da lei, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1717-03.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): RAIMUNDA RALMIRA ALVES, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1828-62.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): DEZIO GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3978-51.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ZILMA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 4931-83.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ MARCELO QUARANTANI, Advogado: César Narciso Deschamps, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DE BLUMENAU - URB, Advogado: Carolina Witthinrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de indenização equivalente ao período da estabilidade pré-eleitoral, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 88900-02.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUCO VITÓRIA SOFTWARE LTDA., Advogado: Henrique Nicolau Zanello Severino Alves, Recorrido(s): LEONARDO BULHÕES DA SILVA, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 64-97.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GLÓRIA ARCIONEI



SILVA ROSSI, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): COMERCIAL CARLESSI LTDA., Advogado: Sandro Sventnickas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sandro Sventnickas, patrono da Recorrida COMERCIAL CARLESSI LTDA. **Processo: RR - 65-10.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MARQUES, Advogado: Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141-80.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONFAB MONTAGENS LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): AFONSO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 155-30.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO ROBERTO COELHO CAMPOS, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada de uma hora e quinze minutos fixado no contrato de trabalho - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (antiga OJ 307 da SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora e quinze minutos diários, com o adicional e os reflexos já deferidos. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 283-81.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AURÉLIO FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular e quanto ao valor da condenação e das custas, a cargo da reclamada (fl. 1103). **Processo: RR - 333-10.2011.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCO PEDRO PEREIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a jornada semanal de 40 horas incorporada ao contrato de emprego do reclamante por força da norma regulamentar empresarial, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de "32 (trinta e duas) horas extraordinárias mensais, acrescidas do adicional de 50%(cinquenta por cento), e reflexos". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães Sousa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 374-29.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Recorrido(s): ELEILTON ALMEIDA BOREL, Advogada: Nildes Márcia Ferreira Souza Ayres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452-40.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VANDEIR LINDOVAL PEREIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Fabíola Viegas Alfnas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "complemento de RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais legalmente assegurados ao obreiro e, por consequência,



condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, inclusive na contribuição para a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para fins de complementação de aposentadoria, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula nº 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação.

Processo: RR - 476-87.2011.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Mariana Doherty Ayres, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SOUZA LIMA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "danos morais - revista em bolsas e demais pertences - indenização por danos morais", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences do reclamante, com ressalva de entendimento do Relator. Fica, assim, prejudicado o exame do tema "danos morais - fixação do quantum indenizatório".

Processo: RR - 668-20.2011.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Anderley Silva da Silva, Recorrido(s): THIAGO BRASIL FORTUNA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Processo: RR - 686-29.2011.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Recorrido(s): ELIANE CAVALCANTE SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 70 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação do valor deferido a título de horas extras com a diferença entre a gratificação decorrente da opção do reclamante pela jornada de 8 (oito) horas de trabalho e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas, nos moldes da OJT 70 da SDI-I/TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence.

Processo: RR - 693-72.2011.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): VAGUINALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 849-86.2011.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Advogado: Altamir Eduardo Santana Gomes, Recorrido(s): LAURA SOARES DIAS, Advogado: Tarcísio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 898-89.2011.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): S P - INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Maria de Queiroz, Recorrido(s): FRANCISCO MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence.

Processo: RR - 989-82.2011.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Recorrido(s): TEIXEIRA & LOPES LTDA., Advogado: José Henrique Sobrinho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator.

Processo: RR - 1083-03.2011.5.09.0095 da 9a. Região, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): LEOMAR JOSÉ SARTI, Advogado: Lucylane Stroparo Battisti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à promoção salarial, por violação do art. 129 do CCB, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas de R\$800 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$40.000 (quarenta mil reais), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, face à gratuidade da Justiça deferida na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1107-56.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): NISE AUGUSTA FERNANDES REGO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou indevida a incorporação de função e julgou improcedente a pretensão da presente reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1131-11.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARLI TIEMI GUSHIKEN, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1151-49.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogado: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Recorrido(s): DANILO FABIANO DA SILVA SERRALHEIRO, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Recorrido(s): L. C. AUGUSTINHO & M. L. GONÇALVES LTDA., Advogado: Ana Carolina de Paula Theodoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer como mero corolário da determinação emanada do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Taubaté-SP, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1264-33.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTONIO FERNANDO DA COSTA SANTOS, Advogado: Paulo Torres Belfort, Recorrido(s): SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Jesus Gilberto Marquesini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, do qual resultou a amputação de parte de dedo da mão esquerda. Revertido à reclamada o ônus da sucumbência, bem assim o de arcar com o pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1350-27.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): ELIZABETH PERANCETTA KREFFTA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de



instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à promoção salarial, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, face à gratuidade da Justiça deferida na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1355-48.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): IZABEL DE FERRON BONOTTO KREBS, Advogada: Cíntia Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1821-03.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): RENATA GUIMARÃES SALES, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2398-50.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): JAIME TEGON, Advogado: Antonio Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4005-40.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FABRÍCIO DA SILVA BAIENSE, Advogada: Marineide Spaluto, Recorrido(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Karine Dockhorn Leopardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando inválida a forma de controle de jornada adotada pela reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do pedido de horas extras, como entender de direito, inclusive no tocante à alegada ausência de concessão integral do intervalo intrajornada, ficando, assim, prejudicado o exame do aludido tema. Invertem-se os ônus de sucumbência. **Processo: RR - 21300-81.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): EDENILSON ANDRADE CAMPINA E OUTROS, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180-24.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): DIAS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Recorrido(s): EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 266-74.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MILTON ROSSI JÚNIOR, Advogada: Rosicler Cristina Ricoldi, Recorrido(s): VICSA BRASIL EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5.º, LXXIV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o mérito da demanda como entender de direito. **Processo: RR - 395-76.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): GILMAR DE SOUZA, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 434-18.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSMAR MIRANDA DA SILVA, Advogado: Celso Luiz Moresco, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade da dispensa, por ser o reclamante detentor da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, e determinar a reintegração no emprego, no mesmo cargo e função exercidos, e sob as mesmas condições, assegurado o direito ao pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, por se tratar de consequência lógica do deferimento da reintegração e do restabelecimento do contrato de trabalho. Juros de mora calculados na forma da Súmula nº 200 do TST, e correção monetária consoante a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 566-24.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): HERIVELTO DOS SANTOS FELICIANO, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617-33.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: José da Paixão Júnior, Recorrido(s): GISELE FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Sergio Ferreira Pantaleão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José da Paixão Júnior. **Processo: RR - 908-92.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): VALTERNEI DONIZETTE DE SOUZA, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 954-77.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARTA NOEMI MARQUES DUARTE, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rafael Costa de Sousa, Advogado: Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 6/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a invalidade do plano de cargos da reclamada, tendo em vista a ausência de homologação pelo MTE, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau para prosseguir no exame do pleito de equiparação salarial, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Rafael Costa de Sousa. **Processo: RR - 969-93.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. - ASBEC, Advogado: Fernando Antônio da Silva Neves, Recorrido(s): ANNE STEFFEN BEMFICA, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1017-02.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): OSMAR JESUS DE MACEDO, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. inexistência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence. **Processo: RR - 1034-33.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrido(s): JEFFERSON MARCHANT PEDROSO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: RR - 1114-09.2012.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANDER HERECIO BRANDAO, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FERNANDO PESSOA, Advogado: Renato Teixeira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "regime 12 x 36. acordo de compensação de jornada. invalidade. horas extras habituais" e "regime 12x36. norma coletiva. feriados trabalhados. remuneração em dobro", por contrariedade ao item IV da Súmula n.º 85 e à Súmula 444 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) declarada a invalidade do acordo de compensação de jornada, condenar a reclamada ao pagamento das horas indevidamente compensadas, limitadas ao adicional respectivo e reflexos, ressalvadas as excedentes à 44ª semanal, que deverão ser pagas acrescidas do adicional, e (II) condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados. Custas, pela reclamada, de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Processo: RR - 1233-68.2012.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): EURÍPEDES BALSANULFO DE FREITAS E ABREU, Advogado: Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fabiano Santos Borges.

Processo: RR - 1382-29.2012.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRA MARISA WEDIG SALDANHA FLORES, Advogado: Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitada a prescrição pronunciada, restabelecer a sentença no aspecto.

Processo: RR - 1456-57.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Advogado: Eduardo Barros Miranda Périllier, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALVES DE MACEDO, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, §8º da CLT. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence.

Processo: RR - 1542-73.2012.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JESUS ROSA DE AGUIAR, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1724-75.2012.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Recorrido(s): ELIAS GABRIEL MATTA, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1958-03.2012.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): JOSÉ BITAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 2038-65.2012.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO SOARES, Advogado: Fabrício Gutemberg Soares de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2087-69.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DO DERBA), Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): COSME LUIZ JESUS OLIVEIRA, Advogado: Reisson Antônio Coelho, Recorrido(s): CONSTRUTORA NM LTDA., Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2277-43.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "juros da mora" por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observem os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho em relação aos juros de mora. **Processo: RR - 2300-11.2012.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Recorrido(s): JOSIAS BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76-30.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): CLÁUDIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 395-48.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO POLANCZYK, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 416-79.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBSON TADEU DOS SANTOS, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrido(s): UNIÃO REMOÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Patrícia Massita Zucareli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva - elástico da jornada - labor além da oitava hora diária - invalidez" e "horas extras - cartões de ponto que abrangem parte da relação contratual - período faltante - presunção de veracidade da jornada de trabalho indicada na petição inicial", por contrariedade às Súmulas 423 e 338, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) majorar a condenação imposta a título de horas extras no período em que o reclamante laborou em turnos ininterruptos de revezamento, de modo que corresponda às horas excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, observados os demais parâmetros fixados na sentença; e (II) determinar que, nos períodos em que não foram juntados os cartões de ponto, o labor extraordinário seja apurado conforme a jornada apontada na petição inicial. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR -**



586-48.2013.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MIZZA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - guia de depósito - cópia inautêntica" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a deserção do Recurso Ordinário empresarial, restabelecendo, em consequência, a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Dáison Carvalho Flores. Obs.: Falou pelo Recorrido DURATEX S.A. o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 611-43.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Átilla Carvalho Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE AMORIM MOREIRA, Advogada: Luciane Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 673-40.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILDEMAR CUNHA, Advogado: Cleverson Luis Selhorst, Recorrido(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e por violação ao art. 7º, XV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com o adicional e os reflexos pertinentes, e ao pagamento de 1 (um) domingo em dobro a cada 7 (sete) semanas de trabalho, respectivamente. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 709-62.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WILIAN FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade da Súmula n.º 90, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento uma hora e dez minutos extraordinários (trinta e cinco minutos cada trecho de ida e volta), por dia efetivamente trabalhado, a título de horas in itinere, com os reflexos legais. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extraordinárias - minutos residuais - espera de transporte fornecido pela empresa", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de 50 minutos extras, por dia efetivamente trabalhado, como tempo à disposição do empregador (vinte minutos antes do início da jornada e trinta minutos após o término do expediente), com os reflexos legais. **Processo: RR - 885-37.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GEOVANA CHIDEROLLI, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista para restabelecer a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais, e reflexos, decorrentes da adoção de diferentes índices de reajuste. **Processo: RR - 1165-66.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1308-04.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELISÂNGELA GARCIA DE PAULA DO ROSÁRIO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vítor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 7º, XXI, da Constituição da República e 1º, parágrafo único, da Lei 12.506/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar nula a exigência dos dias de aviso excedentes aos 30 dias, determinando, no caso, o pagamento dos 12 (doze) dias de trabalho prestado indevidamente no período do aviso, com os reflexos cabíveis. Custas processuais inalteradas, a cargo da empresa. **Processo: RR - 2463-38.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DE MELO, Advogado: Eduardo Barros de Moura, Recorrido(s): DACALA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. não cabimento. ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 4031-97.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEUZA MARIA SOARES, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, nos períodos compreendidos entre 12/07/2008 (início do marco da prescrição) e 14/12/2010 e 16/12/2012 e 23/12/2012, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), se ausente norma coletiva estabelecendo percentual superior, e reflexos, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada. Restabelecido o valor arbitrado à condenação no 1º grau. **Processo: RR - 10826-36.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROMILDO JOSÉ DE RESENDE, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "enquadramento sindical. empregado que exerce atividade em empresa agro-industrial. OJ nº 419 da SDI-I/TST. aplicação a fatos ocorridos antes da sua edição" e "horas in itinere. negociação coletiva. alteração da base de cálculo. impossibilidade", por contrariedade à OJ 419 da SDI-I do TST e por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas in itinere durante o período de 1º de setembro 2010 a 11 de maio de 2012 e quanto à consideração, na base de cálculo das horas in itinere, de todas as parcelas de natureza salarial pagas ao Reclamante durante o período não prescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 10855-86.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADARLAN ALVES DE CALDAS, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "enquadramento sindical. empregado que exerce atividade em empresa agroindustrial. OJ nº 419 da SDI-I/TST. aplicação a fatos ocorridos antes da sua edição" e "horas in itinere. negociação coletiva. alteração da base de cálculo. impossibilidade", por contrariedade à OJ 419 da SDI-I do TST e por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas in itinere no período anterior a 21 de maio de 2011 e às diferenças de horas de percurso a partir de 21.05.2011. **Processo: RR - 252-45.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LÚCIO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Diogo Rafael dos Santos, Recorrido(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Antônio Ferreira da Cunha, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 41100-43.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCANTIL DE MÓVEIS CASA VERDE LTDA., Advogado: Flávio José Serafim Abrantes, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CEZAR DO NASCIMENTO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos vinte minutos faltantes para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 171141-11.1988.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO AMILCAR FORATTINI, Advogado: Antônio Carlos Martins Faedda Teixeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154200-03.2002.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIA GAMA MONTEIRO BITTENCOURT, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Laura Mendonça de Rezende Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 296540-76.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OSCAR ALVES PEREIRA, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Agravado(s): WS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Reinaldo Roveri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 57800-38.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSEGURO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Centurioni Vitorino, Agravado(s): REINALDO SERGIO STEVANATO, Advogado: Jorge Geraldo da Silva Gordo, Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ivânia Corali Escobal, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 200200-03.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSULT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Valdir Augusto Hernandez, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 243040-35.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): DAVI CRUZ ASSUNÇÃO, Advogado: Luís Carlos Oliveira Vinhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 279700-06.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): MARIA VILANI FERREIRA DANTAS, Advogado: Gueorgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 27240-71.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EUGÊNIO COSTA DA SILVA, Advogado: Paulo de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12200-30.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence, Agravante(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS MAZZONETTO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56900-28.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): FATIMA ISLEI COSTA, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69600-22.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Agravado(s): CLEIDE ELIANE MARTINS DE ALENCAR E SILVA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163-77.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA FONSECA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ALOÉS PIRAIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 297-13.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antonio Alves de Almeida, Agravado(s): LOCRHON - LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio César Joau e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 321-11.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anahi Bichir, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO GUILHEN, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 357-15.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogada: Simone dos Santos Barros, Agravado(s): GELSON REIS BORGES, Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 522-30.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Procuradora: Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO TUMELERO, Advogado: Rafael Marangon Orso, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1403-57.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JORGE PAES COENTRO, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5-38.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): LUIZ EDUARDO CUNHA DIAS, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 199-91.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE PAULA BASTOS DE FREITAS E CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): DANIEL VIANA AULER, Advogado: Egídio Heim Procasko, Agravado(s): 4 T.I. LEARNING LTDA. - ME, Advogado: Cleufe



Machado Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 262-90.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JUCÉLIO SANTANA DE QUEIROZ, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 353-58.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BATISTA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): GERALDO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 928-23.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANAHINA GIGEANNY PEIXOTO MULITERNO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 935-63.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGINA MARIA MARTELLO SAID, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1101-67.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAMUEL GOMES DA COSTA, Advogado: Felipe Lucachinski, Agravado(s): ELIZOMAR PEREIRA PACHECO - CONSTRUÇÕES PACHECO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1495-31.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Advogado: Luís Fernando Melcher e Maba, Agravado(s): MARCUS VINICIUS KOSLOVSKI, Advogado: Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Agravado(s): MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): LUCIMARA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1530-70.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): SEBASTIANA LUCAS DOS SANTOS, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1899-79.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2526-74.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2719-64.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCO FERRAZ, Advogado: Ricardo Tadeu Illipronti, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10187-21.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERMERCADO COMETA LTDA, Advogado: Mara Thays Maia Ferreira, Advogado: Leonardo Bessa Moreira, Agravado(s): ADRIANA SILVESTRE PEREIRA, Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 16800-78.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE ESTERQUIM DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 370-12.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEDIO CAPISTRANO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 424-10.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): LINDOMAR ALTIVO GOMES COSTA, Advogado: Cristiane Emilia Gomes Costa Neves, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 641-45.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGRICOLA CERRADAO LTDA, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Bruno Fernandes Minari, Agravado(s): MÔNICA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Roni Ceribelli, Advogada: Beatriz de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 754-02.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS ANTONIO FABRO, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 836-06.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIACAO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Mauro Santa Maria, Agravado(s): MIGUEL ANTÔNIO RAMOS DE BARROS, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa de que trata o artigo 557, § 2º, do CPC, correspondente, in casu, a R\$ 6.115,97 (seis mil cento e quinze reais e noventa e sete centavos). **Processo: Ag-AIRR - 1083-51.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1195-49.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Fabiana Dudek, Agravado(s): CLAODENEI CLAUDIO TURAZZI, Advogado: Vilson Dalcanale, Agravado(s): LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1357-19.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Agravado(s): ROSELAINÉ MARTINS DA SILVA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1756-50.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DA LUZ DOS SANTOS, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10210-95.2013.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): MADESTAC IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Celio Da Cruz, Agravado(s): JUACIR RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Renata Souza do Nascimento, Agravado(s): MADERLAND INDÚSTRIA ., COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Elisa Dickel de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 525-45.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): FLAVIA ELIZABETH KREPEL MANN, Advogado: Henrique Arthur Mass, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1488-48.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): CARINA GONÇALVES BORGES SILVA, Advogado: João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 82200-04.1992.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): ABILIO QUINTELAS DUARTE E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 133500-95.1997.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETO, Advogado: Marcelino Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 25700-61.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): ALBINA MARIA SOARES CHAGAS, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Wesley Morelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 896-82.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JURANIR RODRIGUES SOARES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-RR - 1010-69.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO CARLOS DE LIMA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2155-44.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Luiz Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1268-16.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SML LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Saulo Santos Brauer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 180-15.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRENO BRITO FERREIRA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): DINAMO



ENGENHARIA LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 485-20.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ana Lúcia Bohmann, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1907-34.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FLÁVIO DE ALENCAR ALVES, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 19100-20.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogado: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE MARQUES GOES, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ARR - 133200-24.2008.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - CONAP, Advogada: Maria Aquino Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIVALDO DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Marta Otoni M. Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 2138600-64.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL SARTURI FEIJÓ E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Carolina Coelho Barroso, Advogada: Alessandra Franco Murad, Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; (b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista; e (c) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de (1) indenização por danos morais, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser rateada à base de 1/2 para cada um dos filhos do ex-empregado, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; e (2) pensão mensal, a título de danos materiais, devida desde a data do óbito e até o momento em que os filhos do trabalhador vitimado completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade, em importe correspondente a 2/3 da remuneração percebida pelo de cujus ao tempo do infortúnio, considerados os reajustes conferidos aos empregados da primeira reclamada nesse período, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, consoante os artigos 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, a ser rateada à base de 1/2 para cada um dos filhos da vítima, devendo ser acrescido à quota do filho mais novo, no momento em que a filha mais velha completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, o montante até então devido à mesma. Descontos previdenciários incabíveis. Descontos fiscais na forma da lei. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com



custas, pelas reclamadas, majoradas em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Fernando Henrique Vailati Silva. **Processo: ARR - 103100-45.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA RENOSTO PANZARDI, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 108200-05.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO BARBOSA DE PAULA, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela PREVI. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: ARR - 162200-65.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): LORELAI DE JESUS BARROS DO SACRAMENTO, Advogado: Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I, convertida no item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária, acrescida do adicional legal ou convencional, se existente e mais vantajoso, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: ARR - 166100-22.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela União. **Processo: ARR - 1252-66.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - TRANSCOL, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXIMILE JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Olavo Oliveira Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista interposto pela União. **Processo: ARR - 1346-19.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): SERGIO ANTONIO FERREIRA TOSTES, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ, Advogado: Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional de transferência, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo. Invertem-se os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 3429-53.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): DEYSE PROENÇO ROSA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas diárias - prorrogação habitual", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I (convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora, majorada do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da supressão do intervalo intrajornada, no período em que a reclamante extrapolou a jornada diária de seis horas, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, repouso semanal remunerado, gratificações salariais, licenças-prêmio, verbas rescisórias e FGTS, nos limites dos pedidos feitos na petição inicial. E, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, como labor extraordinário, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, repouso semanal remunerado, verbas rescisórias e FGTS, nos limites dos pedidos feitos na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 do TST. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: ARR - 1045-76.2011.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE ALVORADA, Advogado: Adair Chiapin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato-autor. **Processo: ARR - 454-61.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, deste Tribunal Superior. No mérito, acordam, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reconhecendo como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade deferidas e respectivos reflexos, bem como para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-RR - 53440-28.2004.5.05.0026 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 53441-13.2004.5.05.0026, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): IDELSON SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Advogado: João Pedro



Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 65500-29.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GERALDO CARVALHO BRITO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 93800-54.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): BRUNO VINICIUS BELO MORENO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 114000-68.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE COELHO MAGALHÃES FILHO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 108900-58.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Benasse, Embargado(a): CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA, Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5000-19.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MICHELE COLARELLI, Advogado: Fernando José Hirsch, Advogado: José Eymard loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23300-90.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANDRÉ LUIZ ANDRADE SPINOLA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Embargado(a): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn, Embargado(a): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 52600-75.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Embargado(a): MARIVALDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Embargado(a): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 66900-61.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALDETE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Danielle Pereira Secco, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Embargado(a): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86900-27.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Antônio Torres Arellano, Embargado(a): JOÃO LEANDRO DOMINGUES CERAVOLO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar



os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 89800-82.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROSANE PEREIRA BASTOS, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 162500-42.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): NAJLA GOMES ABRÃO, Advogado: Mário Sérgio Nogueira Barrionuevo, Embargado(a): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 170900-54.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: LEANDRO BATISTA DE AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Corona Menegassi, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TOLEDO, Procurador: DANIELLE ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 5400-68.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BEATRIZ DA SILVA VILAS NOVAS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 24100-95.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ GILDO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 50000-92.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDSPREV, Advogado: Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 145500-38.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, Advogado: Henrique Mattos Cullmann, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 789-89.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DE JESUS, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Embargado(a): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 923-18.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE



DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1082-67.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Embargado(a): MAURICEIA DINIZ DE VASCONCELOS, Advogado: Danilo Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1895-61.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RONALDO MASCARENHAS SOARES, Advogado: Inácio José Krauss de Menezes, Embargado(a): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5340-34.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 19205-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO ROBERTO NUNES DA SILVA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102500-87.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OTÁVIO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Marcos José Ferreira Vanzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1940339-47.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1940340-32.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): IEDA MARIA SANTANA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 246-16.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 307-71.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): PAULO ROBERTO LEMES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 522-63.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): RICARDO ABÍLIO RAMOS, Advogado: Christiano Santos Campos de Azevedo, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ZONA OESTE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 851-14.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Embargado(a): JANAÍNA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Roberto da Silva, Embargado(a): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogada: Simone dos Santos Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 918-80.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LEILA CRISTINA ALVES, Advogado: Warlei Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1401-31.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EDIMILSON ALVES SIMOES, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Embargado(a): INTER - BUS TRANSPORTES URBANO E INTERURBANO LTDA E OUTROS E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, fazer constar no dispositivo do acórdão o restabelecimento da sentença quanto à condenação ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, com reflexos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e para, extirpando contradição, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada superior a duas horas. Regime de "dupla pegada". Horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas de intervalo intrajornada superior ao limite de duas, nos períodos em que houve trabalho em regime de "dupla pegada", com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescer ao valor da condenação fixado na sentença a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: ED-RR - 1475-60.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Embargado(a): CLÓVIS NEI CARDOSO PINHEIRO E OUTRO, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 84-55.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COLEGIO PEDRO II, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Embargado(a): WILTON FRANCO, Advogado: Alessandra da Silva Dantas, Embargado(a): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 243-86.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BARBARA CRISTINA TEIXEIRA PEREIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 667-35.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ROBERTO RIBAS DE MACEDO, Advogado: Thiago Noboru Takai, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): MIB - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para, anulando os acórdãos prolatados em sede de Agravo de Instrumento e de Recurso de Revista, determinar a remessa dos autos à Secretaria da 1ª Turma, a fim de que intime pessoalmente a Defensoria Pública da União, que patrocina o autor nestes autos, acerca da inclusão em pauta do processo AIRR-667-35.2012.5.10.0010 e de todos os atos processuais que vierem a ser praticados. **Processo: ED-RR - 706-61.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



JOSE EMILIO BUENO DE MORAES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1046-69.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROSELY FERNANDA MARQUES SALGUEIRO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1295-44.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Embargado(a): TEREZA ANASTACIA DIAS ALVES, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1337-25.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: D. S. ALBANO INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA., Advogado: Higino Antonio Junior, Embargado(a): JOSÉ JUCILAN DE SOUZA, Advogado: José Florinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1372-03.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): LUCIANO URQUIZA DE LUCENA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1991-34.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ALOISIO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Oliveira d'Afonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1992-74.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARGARETE GONÇALVES MEIRA, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 728-69.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES - SICOOB CREDICOONAI, Advogado: Leandro Cezar de Oliveira, Advogado: Romulo de Oliveira Fraga, Embargado(a): STEFANIA APARECIDA DE PAULO, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7-34.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): REJANE CI DOS SANTOS ANDRETTA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Felipe Cidral Sestrem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1322-37.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): TOMAS EDSON PEREIRA, Advogada: Gilmar da Silva Dias Oliveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às doze horas e vinte e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma